



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-7222 Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ



= LEI Nº 1.500/91 =

CERTIFICO - Dou. A. em 11 de março de 1991
em encontro registrado no Livro A.º 02
sob nº 08/91
Regente Feijó SP 21 de 03 de 1991
Bel. Sinval de Oliveira Salvador
Oficial do Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- As mensalidades escolares cobradas pela Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires" e Escola Municipal de 2º Grau de Regente Feijó, ficam extintas, tornando assim gratuito o ensino ministrado nesses estabelecimentos.

§ ÚNICO - O Município deverá subvencionar integralmente os recursos financeiros necessários ao regular funcionamento das escolas referidas por este artigo.

ARTIGO 2º- As taxas cobradas que ultrapassarem ao mês da publicação desta Lei, serão devolvidas aos estudantes, sem correção monetária.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 14 DE MARÇO DE 1.991.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO